

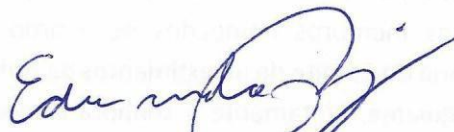
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA**

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS ATA Nº 090

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 13h, na sede desta Autarquia Cambé Previdência, reuniram-se os membros nomeados de acordo com o Decreto Municipal nº 162/2022, para reunião extraordinária do Comitê de Investimentos da Autarquia Cambé Previdência onde estavam presentes eu, Luciana Kaguiama, juntamente a senhora Andréia Cristina da Silva e o senhor Eduardo Anzola Pivaro. Pauta: Convocação de Assembleia Geral de Cotistas DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIO MULTIESTRATÉGIA PARANÁ REC. Item 1) da pauta: Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois recebemos o Edital de Convocação para participar da Assembleia Geral, conforme descrito: *"Ficam os cotistas do *FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIO MULTIESTRATÉGIA PARANÁ REC*, inscrito no CNPJ sob o nº 16.720.629/0001-46 ("Fundo"), nos termos da Instrução CVM 578/2016 ("ICVM 578/16") e do Regulamento do Fundo, convocados para a Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada no dia *05 de julho de 2022, às 15h* ("Assembleia Geral"), nos termos do (i) Edital de Convocação e (ii) Plano de Desinvestimento e Recuperação anexos".* Tendo em vista a referida convocação, este comitê reuniu-se a fim de deliberar sobre o item 2 do Edital de Convocação, que trata do Plano de Desinvestimento e Recuperação do Fundo. Justificativas apresentadas pelos gestores do fundo: *"Trata-se de Plano de Desinvestimento com a finalidade de liquidar o Fundo: FIP PR, a fim de reduzir os custos da estrutura, frente dificuldade para recuperação dos ativos investidos, uma vez que os devedores da única operação do Fundo aparentemente não possuem patrimônio para fazer frente à dívida, além disso, há problemas na estruturação das garantias, tornando o acesso aos imóveis que poderiam amenizar as dívidas muito complexa. II. Considerandos: 2. A respeito da atual situação do Fundo é importante considerar que: (i) a gestora, Graphen Investimentos Ltda ("Graphen") foi contratada com o principal objetivo de tentar efetivar a recuperação, mesmo que parcial, dos créditos detidos pelo Fundo; (ii) nenhuma operação de crédito foi firmada durante o período em que a Graphen vem prestando os serviços de gestão de recursos ao Fundo; (iii) nenhuma captação de recursos ou investimento foi realizado durante o período em que a Graphen vem prestando os serviços de gestão de recursos ao Fundo; (iv) a Graphen sempre tratou os ativos do Fundo como de difícil recuperação, em que pese, sempre tenha envidado os melhores esforços no desenvolvimento da estratégia de recuperação do crédito; e (v) o Fundo não possui caixa para fazer frente às despesas correntes. 3. Para que o Plano de Liquidação do Fundo de Investimento logre êxito é importante observar os seguintes requisitos essenciais: (i) O alinhamento de interesse da maioria dos Cotistas, ou seja, o efetivo interesse em liquidar o Fundo; (ii) O empenho e colaboração de todos os prestadores de serviço que atualmente prestam serviços para o Fundo; (iii) A participação da maioria dos Cotistas em todas as Assembleias do Fundo de Investimento, ou nomeação de procurador apto a votar na respectiva Assembleia Geral de Cotistas; (iv) Considerando que a maioria dos Cotistas do Fundo de Investimento são Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS's"), regulados pela Resolução CMN 3.922/2010, é importante a compreensão de todos os Cotistas que a liquidação do Fundo implica em redução significativa de custos para os seus Cotistas, uma vez que deixarão de incidir: (i) Taxas de Administração; (ii) Taxa de Gestão; (iii) Taxa de Custódia; (iv) Custos com Auditoria Anual; (v) Taxas de Fiscalização CVM; e (vi) Taxa Bimestral ANBIMA; e (v) A liquidação do Fundo de Investimentos não implicará em novos desenquadramentos dos Cotistas RPPS's, conforme exposto no Ofício Circular Conjunto CVM/SIN/SPREV 04/20".* Levando em consideração as justificativas elencadas pela gestora do Fundo de Investimento e também ao fato de que o valor aplicado no referido fundo encontra-se desenquadrado da legislação em vigor, ocasionando uma possível irregularidade junto à Secretaria de Previdência e a respectiva suspensão da renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária, decidimos pela Aprovação do Plano de Desinvestimento e Recuperação do Fundo. Nada mais havendo a

relatar eu, Luciana Kaguiama encerro a presente ata que se de acordo, será assinada por mim e pelos demais membros.


Andréia Cristina da Silva
Membro


Eduardo Anzoleta Pivaro
Membro


Luciana Kaguiama
Membro/Secretária



FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA PARANÁ REC
CNPJ nº 16.720.629/0001-46

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA PARANÁ REC**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.720.629/0001-46 ("Fundo"), nos termos da Instrução CVM 578/2016 ("ICVM 578/16") e do Regulamento do Fundo, convocados pela RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Administradora do Fundo ("Administradora" ou "RJI"), para a Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada no dia **05 de julho de 2022, às 15h** ("Assembleia Geral"), via videoconferência (Google Meet), cujos dados para conexão serão remetidos um dia antes da realização da assembleia, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Apresentação do Plano de Desinvestimento e Recuperação do Fundo elaborado pela Gestora, Graphen Investimentos Ltda.; e**
- 2) Aprovação do Plano de Desinvestimento e Recuperação do Fundo.**

É parte do presente Edital de Convocação o Plano de Desinvestimento e Recuperação, elaborado pela Gestora do Fundo, Graphen Investimentos Ltda., a ser deliberado no item 2 da Ordem do Dia.

A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de cotistas que detenham, em conjunto, ao menos a maioria das cotas emitidas, conforme art. 25, parágrafo 3º, do Regulamento do Fundo. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 26 do Regulamento.

Os cotistas que não puderem participar da assembleia via conferência telefônica, poderão formalizar o voto por meio eletrônico. O voto deverá ser assinado e encaminhado, através do e-mail legal@rjicv.com.br, até às 23 horas e 59 minutos do dia 04 de julho de 2022. As assinaturas serão confirmadas conforme cadastro realizado junto à Administradora.

Os cotistas que forem proferir o voto durante a assembleia que será realizada por conferência telefônica, deverão formalizar o voto até às 23 horas e 59 minutos do dia 05 de julho de 2022, sob pena de não terem o voto computado no encerramento da ata. As assinaturas também serão confirmadas conforme cadastro realizado junto a Administradora.

Os cotistas também podem obter informações através do e-mail: legal@rjicv.com.br ou do telefone (21) 3500-4507.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de junho de 2022.

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



VOTO PROFERIDO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA PARANÁ REC
CNPJ nº 16.720.629/0001-46

Assembleia Geral de Cotistas realizada em 05 de julho de 2022, às 15h.

ASSUNTO	VOTO
1) Apresentação do Plano de Desinvestimento e Recuperação do Fundo elaborado pela Gestora, Graphen Investimentos Ltda.; e	ITEM NÃO DELIBERATIVO
2) Aprovação do Plano de Desinvestimento e Recuperação do Fundo.	() Sim; () Não; ou () Abstenção.
NOME DO COTISTA	CNPJ

ASSINATURA

Os cotistas que não puderem participar da assembleia via conferência telefônica, poderão formalizar o voto por meio eletrônico. O voto deverá ser assinado e encaminhado, através do e-mail legal@rjicv.com.br, até às 23 horas e 59 minutos do dia 04 de julho de 2022. As assinaturas serão confirmadas conforme cadastro realizado junto à Administradora.

Os cotistas que forem proferir o voto durante a assembleia que será realizada por conferência telefônica, deverão formalizar o voto até às 23 horas e 59 minutos do dia 05 de julho de 2022, sob pena de não terem o voto computado no encerramento da ata. As assinaturas também serão confirmadas conforme cadastro realizado junto a Administradora.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

Aos Cotistas do:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA
PARANÁ REC**

Ref. Plano de Desinvestimento e Recuperação do: FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA PARANÁ REC - CNPJ/ME n°. 16.720.629/0001-46 ("FIP PR" ou "Fundo de Investimento").

RESUMO: 1. *Objetivo:* o plano apresentado aqui pretende liquidar o Fundo no prazo máximo de três (3) anos, resultando na amortização das cotas por meio da recuperação de créditos ou entrega dos direitos sobre os ativos detidos pelo Fundo. 2. *Metodologia:* a Graphen acompanhará rigorosamente a ação proposta pelo Fundo contra os devedores do único ativo detido pelo Fundo, por meio da qual se espera obter a penhora de todos os bens possíveis dos devedores, posteriormente, sua liquidação, além de buscar interessados na aquisição da dívida e dos imóveis.

I. Introdução

1. Trata-se de Plano de Desinvestimento com a finalidade de liquidar o Fundo: FIP PR, a fim de reduzir os custos da estrutura, frente dificuldade para recuperação dos ativos investidos, uma vez que os devedores da única operação do Fundo aparentemente não possuem patrimônio para fazer frente à dívida, além disso, há problemas na estruturação das garantias, tornando o acesso aos imóveis que poderiam amenizar as dívidas muito complexa.

II. Considerandos:

2. A respeito da atual situação do Fundo é importante considerar que:

- (i) a gestora, Graphen Investimentos Ltda ("Graphen") foi contratada com o principal objetivo de tentar efetivar a recuperação, mesmo que parcial, dos créditos detidos pelo Fundo;
- (ii) nenhuma operação de crédito foi firmada durante o período em que a Graphen vem prestando os serviços de gestão de recursos ao Fundo;

- (iii) nenhuma captação de recursos ou investimento foi realizado durante o período em que a Graphen vem prestando os serviços de gestão de recursos ao Fundo;
- (iv) a Graphen sempre tratou os ativos do Fundo como de difícil recuperação, em que pese, sempre tenha envidado os melhores esforços no desenvolvimento da estratégia de recuperação do crédito; e
- (v) o Fundo não possui caixa para fazer frente às despesas correntes.

3. Para que o Plano de Liquidação do Fundo de Investimento logre êxito é importante observar os seguintes requisitos essenciais:

- (i) O alinhamento de interesse da maioria dos Cotistas, ou seja, o efetivo interesse em liquidar o Fundo;
- (ii) O empenho e colaboração de todos os prestadores de serviço que atualmente prestam serviços para o Fundo;
- (iii) A participação da maioria dos Cotistas em todas as Assembleias do Fundo de Investimento, ou nomeação de procurador apto a votar na respectiva Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) Considerando que a maioria dos Cotistas do Fundo de Investimento são Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS’s”), regulados pela Resolução CMN 3.922/2010, é importante a compreensão de todos os Cotistas que a liquidação do Fundo implica em redução significativa de custos para os seus Cotistas, uma vez que deixarão de incidir: (i) Taxas de Administração; (ii) Taxa de Gestão; (iii) Taxa de Custódia; (iv) Custos com Auditoria Anual; (v) Taxas de Fiscalização CVM; e (vi) Taxa Bimestral ANBIMA; e
- (v) A liquidação do Fundo de Investimentos não implicará em novos desenquadramentos dos Cotistas RPPS’s, conforme exposto no Ofício Circular Conjunto CVM/SIN/SPREV 04/20.

4. Importante destacar que o trabalho de liquidação do Fundo com base nas premissas a seguir expostas exigirá da Graphen o desenvolvimento das seguintes atividades:

- (i) Verificação diária do acompanhamento dos processos judiciais em andamento;
- (ii) Realização de reuniões semanais com o escritório de advocacia que patrocina a causa;
- (iii) Realização de trabalho de investigação das pessoas devedoras das operações do Fundo, incluindo análise de redes sociais, verificação de movimentações societárias em Juntas Comerciais, obtenção e análise de certidões de cartórios de registro de títulos e documentos e de cartórios de registro de imóveis, utilização de softwares para busca de dados específicos;
- (iv) Monitoramento de imóveis através de visitas;

5. Trata-se de um trabalho personalizado, que exigirá uma rotina específica, destacando um profissional para seu desenvolvimento. Vale esclarecer que na prática o que se propõe é um trabalho ainda mais intenso do que o já desenvolvido pela Graphen, apesar de utilizar parâmetros parecidos.

III. Plano de Liquidação

6. Inicialmente da análise que o único ativo do FIP PR são debêntures inadimplidas de empresa não operacional, pertencente a um grupo que acumula um grande endividamento.

7. No histórico de estratégias de recuperação do crédito já foram empreendidas diversas tentativas, incluindo a assunção da administração da companhia investida e execução judicial, contudo, elas resultaram frustradas em razão tanto do grande número de dívidas das empresas do Grupo da emissora das debentures, como, pela ausência de bens e fuga dos sócios das do Grupo da empresa emissora.

8. A estratégia mais recente empreendida foi a tentativa da desconsideração da personalidade jurídica das empresas devedoras, o objetivo era incluir as empresas subsidiárias da investida no polo passivo da execução – elas não são devedoras pela estrutura original da operação – para que, com isso, fosse possível penhorar e executar os seus bens, os imóveis em Cambé/PR que podem amenizar o prejuízo do Fundo. Contudo, a tese não foi totalmente acatada pelo Poder Judiciário, que apontou não haver prova de fraude para se autorizar o redirecionamento da execução para as empresas subsidiárias, apenas para os sócios pessoa física da Tech Casa. Vale apontar que a decisão judicial, em que pese tenha que ser

respeitada, na prática é absurda, pois, a Graphen trabalhou com os advogados no sentido de demonstrar toda a estrutura de blindagem patrimonial ocorrida, que permitiu a tomada de vultuosos recursos e a impossibilidade de recuperação plena diante do inadimplemento, ou seja, a fraude. Infelizmente uma interpretação viciada do Judiciário causou prejuízos à recuperação do crédito.

9. Nota-se que este é um Fundo de Investimento em fase de recuperação de ativos, contendo até mesmo a expressão "REC" em sua nomenclatura, simbolicamente indicando que se trata de um Fundo com ativos estressados e em recuperação. Seria possível conduzir o Fundo de Investimento neste estado enquanto houver expectativa de recuperação.

10. Todavia, é preciso identificar sinais de que a deterioração da carteira já é tamanha que ponderação entre manter as tentativas de recuperação e o custo para manutenção do Fundo de Investimentos passam a representar um potencial risco de majoração dos prejuízos.

11. Além disso, há uma crescente preocupação dos órgãos reguladores (CVM, SPREV, BACEN) sobre os Fundos com cotistas institucionais e que possuem operações em *default*, realizando pressão para que haja uma conclusão dos investimentos e encerramento dos fundos. Por outro lado, constata-se que estes mesmos órgãos já notaram que sua pressão tem gerado uma reação improdutiva por parte de alguns Gestores e Administradores, que tem proposto Planos de Liquidação apenas por aparência, ou seja, planos sem consistência que não estão conduzindo os fundos para um encerramento, uma espécie de maquiagem para atender às recomendações.

12. O Ofício Circular Conjunto nº 5/2021/CVM/SIN/SPREV deixa muito claro no item "7" que tanto a CVM como a SPREV possuem conhecimento da ocorrência desses casos de planos de liquidação superficiais.

13. Diante de tudo isso, é necessário afirmar que a Graphen tem o compromisso de apresentar e implementar um Plano de Liquidação desde que este seja exequível e promova o adequado encerramento do Fundo. Compreendemos que, a medida mais indicada, frente o momento de imprevisibilidade, mas, de potencial recuperação dos ativos investidos, ainda que parcialmente, é colocar o FIP PR em liquidação, observado este Plano de Liquidação de forma que os cotistas tenham uma maior segurança jurídica e previsibilidade do encerramento do Fundo com a entrega de ativos, ou recursos eventualmente recuperados.

14. Resta evidente que a liquidação do Fundo de Investimento evitará o crescimento das despesas para os Cotistas.

15. Vale apontar ainda que, no caso deste Fundo, é muito sensível a elaboração de um Plano de Liquidação com prazo justo, visto que, as possibilidades de recuperação de crédito pela via judicial possuem uma expectativa de tempo relativamente imprevisível.

16. Dito isso, o Plano de Liquidação proposto consiste em colocar o Fundo em liquidação aguardar e acompanhar a evolução da situação processual da demanda ajuizada, até que se possa chegar a uma recuperação dos recursos investidos, ainda que parcialmente, ou à conclusão de que os investimentos não poderão ser recuperados. A previsão é de que se chegue a um dos dois termos em um período médio de três (3) anos.

17. Diante do exposto, a Gestora, propõe a liquidação do Fundo de Investimento, seguindo as seguintes etapas:

- (i) Convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre:
 - a) Apresentação do Plano de Liquidação do Fundo;
 - b) Deliberar sobre a liquidação do Fundo;
 - c) Aprovar o Plano de Liquidação apresentado pela Gestora; e
 - d) Autorização para que a Administradora realize todos os atos necessários para a implementação do deliberado.
- (ii) Sendo aprovado a liquidação e o Plano de Liquidação do FIP PR, a gestora manterá o acompanhamento e elaboração de relatórios trimestrais de gestão sobre os ativos investidos
- (iii) Quando do encerramento do processo judicial onde se busca a recuperação do crédito ou quando da conclusão técnica-jurídica de que não há mais chance de recuperação dos ativos, a Administradora estará autorizada a proceder com a entrega dos ativos de crédito detidos pelo fundo na proporção da participação do cotista.
- (iv) Quando do acontecimento do item "iii" a Administradora procederá com:
 - (i) a contratação de auditoria de encerramento, nos termos do §2º do artigo 139 da Instrução CVM 555/14;
 - (ii) comunicação a CVM do deliberado pelos Cotistas; e
 - (iii) baixa do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil.

IV. Conclusão

Diante do exposto, mostra-se como medida de maior prudência a implementação de Plano de Liquidação do FIP PR com a condição de encerramento, diretamente ligada à conclusão técnica-jurídica de que não resta nenhuma chance de êxito na recuperação de ativos através dos processos judiciais em curso, culminando na entrega de eventuais valores recuperados ou seus ativos, uma vez que restará pacífica a conclusão de que não restam ativos a serem recuperados efetivamente.

18. Ademais, a liquidação do Fundo com entrega de ativos não implicará em qualquer tipo de desenquadramento por parte dos Cotistas RPPS's, desde que tal medida seja deliberada pela maioria dos Cotistas presentes em sede de Assembleia Geral de Cotistas, conforme esclarecimento apresentado pelo Ofício Circular Conjunto CVM/SIN-SPREV 04/20.

19. Esse, na essência, é o nosso Plano de Liquidação do Fundo de Investimento.

GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.